

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000575/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014540/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005362/2013-75

DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 88.083.712/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLORICIO BARRETO, por seu Tesoureiro, Sr(a). EDGAR LEAL BUENO, por seu Vice-Presidente, Sr(a). DIRCEU FERNANDES COSTEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). SIGRID MARIA PORCIUNCULA MONTARDO;

E

SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 89.265.474/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO PIRES WEBER, por seu Tesoureiro, Sr(a). ADIL BUENO PIRES, por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROBERTO ADELINO CORADINI, por seu Secretário Geral, Sr(a). FELIMAR MINUZZI MARCON e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ARTHUR LOPES VILLAMIL DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O salário normativo da categoria será de **R\$ 775,50** (setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), mensais. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO SALARIAL

Os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, terão reajuste salarial mediante livre negociação com seus empregadores. Da mesma forma ficam submetidos a esta regra os capatazes de fazenda que percebam salários superiores aos estabelecidos na clausula 5ª.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO CAPATAZ DE FAZENDA

Será considerado capataz de fazenda aquele funcionário que tiver sob seu comando a partir de 2 (dois) empregados fixos, com exclusão da cozinheira rural.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo 1º - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com no máximo 05 (cinco) funcionários, será de **R\$ 943,6** (novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) mensais.

Parágrafo 2º - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com mais de 05 (cinco) funcionários, será de **R\$ 1. 132,32**(mil cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) mensais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas feiras ou vésperas de feriado, e para trabalhadores analfabetos<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

O empregador só poderá descontar pelo fornecimento de alimentação o percentual de 24% (vinte e quatro por cento) e pelo uso da habitação o percentual de 1% (um por cento), ambos calculados sobre o salário mínimo nacional, mensalmente, de cada empregado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQUÊNIO

Todo empregado rural, a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador, fará jus a um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário. O cômputo do tempo de serviço de todos os empregados rurais, para efeito de quinquênios, será

feito a partir de 01.09.1990 e a partir da efetivação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE INSEMINAÇÃO

Quando o empregado do estabelecimento inseminar bovinos receberá, além do salário normal, o valor de <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />1 Kg (um quilo) de carcaça de vaca classe 1 de 180 Kg, por vaca inseminada. Tratando-se de ovinos será de ½ Kg (meio quilo) do preço do quilo vivo da ovelha, tais valores não integrarão, bem como não terão qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado, para qualquer fim. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

A base de preço para determinação do valor, para os bovinos, será o Frigorífico Marfrig e, para os ovinos, será o Frigorífico Frigo W Matadouro e Frigoríficos Ltda, nas datas dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE DOMA

Todo o empregado que exercer o trabalho de doma do estabelecimento receberá, além do salário normal, um salário mínimo nacional por cavalo domado, e quando se tratar de cavalo de cabanha, dois salários mínimos, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, para as lidas da fazenda, cavalo e arreio com laço, botas de borracha e poncho ou capa, a critério do empregador, sendo que tal material será de uso exclusivo no estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão contratual, responsabilizando-se ainda pelos danos causados ao material em decorrência do uso indevido.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregador o fornecimento dos arreios ou pagamento (indenização) da importância de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) mensalmente, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo 2º - O empregado que não desejar utilizar os arreios fornecidos pela fazenda, o fará através de declaração expressa, ficando neste caso o empregador isento do compromisso de conceder-lhe qualquer indenização.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL E EM CASO DE ACIDENTE DO TRABAL

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador se obriga a transportar o empregado até o local onde o apanhou por ocasião do início do trabalho bem como transportá-lo nos casos de acidente de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS USADAS PELO EMPREGADO

O empregado ao deixar o estabelecimento deverá entregar a casa onde residia, em boas condições com relação à limpeza e higiene.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - O empregado deverá zelar pela manutenção da casa, dos equipamentos, máquinas, implementos e de todo o material sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao empregador ou preposto, quaisquer danos ou irregularidades sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Toda a rescisão de contrato de trabalho com tempo superior a 10 (dez) meses, deverá ser feita exclusivamente na presença do Sindicato da Categoria, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único - Tratando-se de empregado analfabeto independente do tempo de serviço, as rescisões deverão ser sempre celebradas perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador ao trabalhador, este, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador é obrigado a entregar ao empregado, cópia do contrato de experiência devidamente firmado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado, da cópia do recibo de pagamento e de quitação final, preenchido e assinado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

Desejando o empregador transferir em definitivo o empregado para outro município, este não estará obrigado a aceitar a transferência e nem será prejudicado em seus direitos trabalhistas.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores rurais reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através de convênios com a Previdência Social.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Todo empregado que retornar de benefício previdenciário por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta previdenciária, salvo em caso de falta grave.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de doze meses anteriores a aquisição do direito da aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que, o empregado comunique o fato formalmente ao empregador, ressalvado os casos de despedida por justa causa.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE E DOMINGOS

Os sábados à tarde e domingos trabalhados, bem como eventuais horas extras serão compensados em dias úteis na primeira vinda do empregado à cidade ou conforme acordo entre ambos, tudo devidamente documentado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dia de repouso semanal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Quando houver convocação dos trabalhadores rurais do município para participarem das Assembléias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, obriga-se o empregador a liberar a metade dos seus empregados, sem prejuízo dos salários. Por ocasião da primeira Assembléia, o empregador escolherá os empregados que serão liberados, realizando um revezamento para a Assembléia seguinte.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula aplica-se, no máximo, a 2 (duas) assembléias por ano.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DELEGADO SINDICAL

Ao trabalhador rural designado como delegado sindical, reconhecido pelo seu Sindicato, será garantida a estabilidade no emprego durante o período em que estiver investido na função, salvo em caso de falta grave, nos termos da Lei.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />em Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores à agência local do BANRISUL, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo 1º - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores, perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento. Este parágrafo está de acordo com o Precedente Normativo nº 74, do TST.

Parágrafo 2º - Caso haja oposição ao desconto deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da Categoria, com a presença do empregado interessado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei 9.958 de janeiro de 2000, na área rural, só poderá ser instituída a nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único – Durante a vigência desta convenção, se forem instituídas comissões a nível de empresa ou estabelecimento rural, estas não terão validade.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do salário do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FÓRUM

Para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações dessa Convenção Coletiva, as partes elegem de comum acordo, por ordem, a Delegacia do Trabalho e a Justiça do Trabalho com jurisdição neste município.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

FLORICIO BARRETO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM
PEDRITO**

EDGAR LEAL BUENO

Tesoureiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM
PEDRITO**

DIRCEU FERNANDES COSTEIRA

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM
PEDRITO**

SIGRID MARIA PORCIUNCULA MONTARDO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM
PEDRITO

JOSE ROBERTO PIRES WEBER
Presidente
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

ADIL BUENO PIRES
Tesoureiro
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

ROBERTO ADELINO CORADINI
Vice-Presidente
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

FELIMAR MINUZZI MARCON
Secretário Geral
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

ARTHUR LOPES VILLAMIL DE CASTRO
Vice-Presidente
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .